CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins nos termos do art. 84 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada ho Órgão Oficial do Município de Rid Novo do Sul.

MUNICÍPIO DE RIO NOVO

Estado do Espírito Santo Decreto Nº 007/2017

OAB/ES Nº 20.425

LEI N.º 821, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS **LICENCIAMENTO** PARA 0 AMBIENTAL **ATIVIDADES** EMPREENDIMENTOS, E/OU **SERVICOS CONSIDERADOS EFETIVA** OU **POTENCIALMENTE POLUIDORES** E/OU **DEGRADADORES** DO **MEIO** AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente de impacto local, no âmbito municipal, conforme especificado no Anexo I desta lei.

Art. 2.º A taxa de Licenciamento Ambiental terá por fato gerador o exercício regular do poder de polícia sobre os empreendimentos, atividades e/ou serviços especificados nesta lei, e geração específica de um Fundo Municipal de Meio Ambiente, cujos recursos serão alocados de acordo com as diretrizes e metas do Plano Estratégico e do Plano de Ação do Meio Ambiente, a ser aprovado nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas por Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3.º São contribuintes das taxas de que trata esta lei, as pessoas físicas ou jurídicas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ou postos a sua disposição, relacionados a empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente.

> Rio Novo do Sul - ES - CEP 29.290-000 www.rionovodosul.es.gov.br



Parágrafo único. A taxa será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados por este fornecido, constatados no local, ou existente em cadastro.

Art. 4.º A taxa de Licenciamento Ambiental, de natureza indivisível, será arbitrada em unidades de Valor de Referência do Tesouro Municipal (VRTM) de Rio Novo do Sul, calculadas de acordo com o estabelecido no Anexo II desta lei.

Parágrafo Único. Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multa de acordo com a legislação municipal vigente.

- **Art.** 5.º As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas serão apensadas ao requerimento dos procedimentos ambientais a que se relacionam.
- Art. 6.º As Taxas de Licenciamento Ambiental serão recolhidas para um Fundo Municipal de Meio Ambiente.
- Art. 7.º Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente, referente ao licenciamento.
- **Art. 8.º** Os valores das taxas constantes da presente lei serão corrigidos monetariamente de acordo com a atualização do Valor de Referência do Tesouro Municipal (VRTM), nos termos da legislação tributária do Município.
- Art. 9.º O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor do licenciamento necessário a cada um deles, quando for o caso, e estabelecer as bases de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos e da licença requerida à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente.

Parágrafo Único. O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades, empreendimentos e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, levando em consideração o valor de referência, quando for o caso, a ser regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal, após aprovação de proposta em Conselho Municipal de Meio Ambiente.



Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 26 de Dezembro de 2019.

THIAGO FIORIO LONGU Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo



ANEXO I Tabela de Atividades de Impacto Local

Código das atividade s	Descrição da Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte Limite	Potencial Poluidor/ Degradad or
1. EXTR	RAÇÃO MINERAL				
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.		Produção mensal (m³/mês)	Todos	BAIXO
1.02	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N N	Área útil (ha)	Todos	MÉDIO
	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N	Área útil (ha)	Todos	MÉDIO
1.04	Extração de agregados da construção civil, tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto pedra britada.		Área útil (ha)	Todos	MÉDIO
	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	I	-	Todos	MÉDIO
	Extração de areja em leito de rio.	N	•	Todos	MÉDIO
	IDADES AGROPECUÁRIAS Unidades de resfriamento, refrigeração ou congelamento de			T	<u> </u>
2.01	vegetais, exceto produção artesanal.	, 1		Todos	BAIXO
2.02	Suinocultura (ciclocompleto) semlançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta	N	Número de cabeças por ciclo (capacidade instalada)	Até 100	MÉDIO
2.03	Suinocultura (exclusivo para produção de leitões/maternidade) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta	N	Número de matrizes (capacidade instalada)	Até 30	MÉDIO
2.04	Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta	N	Número de cabeças por ciclo (capacidade instalada)	Até 100	MÉDIO
2.05	incubatório de ovos/produção de pintos de 1 (um) dia.	N	Capacidade máxima de incubação (em número de ovos)	Todos	MÉDIO
	Avicultura.	N	Área de confinamento de ave: (área de galpões construída, en m²)	i'	MÉDIO
2.07	Unidade de resfriamento/lavagem de aves vivas para transporte.	N	Área útil (m²)	Todos	MÉDIO
	Criação de animais de pequeno porte confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	N	Área de confinamento de animais (m²)	Todos	MÉDIO
	Criação de animais de médio ou grande porte confinados em ambiente não aquático, excetofauna silvestre.	N	Número Máximo de Cabeças	Todos	MÉDIO
2.10	Secagem mecânica de grãos	N	Capacidade instalada (Volume total dos secadores em litros)	Todos	MÉDIO
2.11	Pilagem de grãos	N	Capacidade instalada (sacas/hora)	Todos	BAIXO
2.12	Despolpamento/descascamentode café, em via úmida.	N	Capacidade instalada (litros de café/h)	Até 3.000	ALTO
	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais; packinghouse	N	Área construída (m²)	Todos	MÉDIO
	Classificação de ovos	N	Área construída (m²)	Todos	BAIXO



3.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (m²/mês)	Todos	MÉDI
3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (m²/mês)	Todos	MÉDI
3.03	Corte e Acabamento/Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semi-automático, quando exclusivos.	I	-	Todos	MÉDI
3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	I	Capacidade máxima de produção, somando o produto de todas as fases (m²/mês)	Todos	MÉDI
3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou de utensílios sanitários e outros.	I	Produção mensal em número de peças	Todos	MÉDI
3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.)	I	Produção mensal (m²)	Todos	MÉDI
3.07	Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	I	Produção mensal em Número de peças	10008	MÉDI
3.08 3.09	Ensacamento de argila, areia e afins. Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.	I	Produção mensal (t/mês)	Todos	MÉDI
3.10	Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas.	I	Produção mensal (t/mês)	Todos	MÉDI
3.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	J		Todos	BAIX
3.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	I	-	Todos	BAIX
i. IND	ÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO				
4.01	Fabricação de concreto e afins, não incluindo a fabricação de cimento.	I	Capacidade Máxima de Produção (m³/mês)	CMP ≤ 2.500	-
4.02	cimento. Usina de produção de asfalto a frio.	I	Produção (m³/mês) Capacidade de produção dos equipamentos (t/h)	Todos	MÉDI MÉDI
4.02 4.03	usina de produção de asfalto a frio. Usina de produção de asfalto a quente.	I	Produção (m³/mês) Capacidade de produção dos	 	MÉDI
4.02 4.03	cimento. Usina de produção de asfalto a frio. Usina de produção de asfalto a quente. ÚSTRIA METALMECÂNICA Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não		Produção (m³/mês) Capacidade de produção dos equipamentos (t/h) Capacidade de produção dos equipamentos (t/h) Capacidade Máxima de	Todos	MÉDI MÉDI
4.02 4.03	cimento. Usina de produção de asfalto a frio. Usina de produção de asfalto a quente. ÚSTRIA METALMECÂNICA Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	ı	Produção (m³/mês) Capacidade de produção dos equipamentos (t/h) Capacidade de produção dos equipamentos (t/h) Capacidade Máxima de Produção (t/mês) Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	Todos CPE ≤ 80 CMP≤25.000	MÉDI MÉDI MÉDI
4.02 4.03 i. INDI	cimento. Usina de produção de asfalto a frio. Usina de produção de asfalto a quente. ÚSTRIA METALMECÂNICA Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento	I	Produção (m³/mês) Capacidade de produção dos equipamentos (t/h) Capacidade de produção dos equipamentos (t/h) Capacidade Máxima de Produção (t/mês) Capacidade Máxima de Produção (t/mês) Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	Todos CPE ≤ 80 CMP≤25.000	MÉDI MÉDI MÉDI MÉDI
4.02 4.03 5. IND 5.01	cimento. Usina de produção de asfalto a frio. Usina de produção de asfalto a quente. ÚSTRIA METALMECÂNICA Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. Relaminação de metais e ligas não-ferrosos.	I I	Produção (m³/mês) Capacidade de produção dos equipamentos (t/h) Capacidade de produção dos equipamentos (t/h) Capacidade Máxima de Produção (t/mês) Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	Todos CPE ≤ 80 CMP≤25.000	MÉDI MÉDI MÉDI



Estado do Espírito Santo

		т			T
	sem pintura por aspersão, tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico e jateamento.	İ	}	' 	}
	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou			L	
	artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não-ferrosas,	i		İ	!
	laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis,	!	⊣ Capacidade Máxima de		
5.06	máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques,	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	Todos	MÉDIO
	reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria,		riodação (c/mes)	I	
	com pintura por aspersão e/ou jateamento, e sem tratamento	ļ		I	1
	superficial químico, termoquímico, galvanotécnico.	⊢ —	<u> </u>		ļ
	Reparação, retifica, lanternagem e/ou manutenção de	}	\	ļ	
5.07	máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos,	I	Área útil (ha)	Todos	BAIXO
	inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	1			
	Reparação, retifica, lanternagem e/ou manutenção de	 -	 		
	máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos,		Capacidade Máxima de	i	
5.08	inclusive motores automotivos, com pintura por aspersão,		Produção (t/mês)	Todos	MÉDIC
	incluindo oficinas mecânicas.	İ		ı	
	Fabricação de placas e tarjetas refletivas para veículos	 	 		T
5.09	automotivos.] [- 1	Todos	BAIXO
5.10	Serralheria (somente corte)	_ I	-	Todos	BAIXO
5. IND	ÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO				
	Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças,		l = Área construída (ha) + área		
6.01	geradores, motores e outros).	I	de estocagem (ha), quando	I≤1	MÉDIC
	-	<u> </u>	houver	<u> </u>	ļ
	I		I = Área construída (ha) + área		
6 n2	Fabricação e/ou montagem de máquinas, aparelhos e	ì <u>-</u>			
6.02 7. IND	Fabricação e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática. ÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE	I	de estocagem (ha), quando houver	Todos	MÉDIC
	equipamentos para comunicação e informática. ÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE Estaleiros artesanais, contemplando fabricação, montagem,	I	de estocagem (ha), quando houver		1
7. IND	equipamentos para comunicação e informática. ÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE		de estocagem (ha), quando	Todos AT ≤ 0,5	MÉDIO BAIXO
7. IND	equipamentos para comunicação e informática. USTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE Estaleiros artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira.		de estocagem (ha), quando houver		1
7. IND	equipamentos para comunicação e informática. USTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE Estaleiros artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira. Estaleiros náuticos, contemplando fabricação, montagem,		de estocagem (ha), quando houver AT = Área Total	AT ≤ 0,5	BAIXO
7. IND	equipamentos para comunicação e informática. USTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE Estaleiros artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira.	I	de estocagem (ha), quando houver		BAIXO
7. IND	equipamentos para comunicação e informática. ÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE Estaleiros artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira. Estaleiros náuticos, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.	I	de estocagem (ha), quando houver AT = Área Total AT = Área Total	AT ≤ 0,5	BAIXO
7.IND 7.01 7.02	equipamentos para comunicação e informática. ÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE Estaleiros artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira. Estaleiros náuticos, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra. Fabricação e/ou montagem de meios de transporte	I	de estocagem (ha), quando houver AT = Área Total AT = Área Total I = Área construída (ha) + área	AT ≤ 0,5	BAIXO
7.IND 7.01 7.02	equipamentos para comunicação e informática. ÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE Estaleiros artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira. Estaleiros náuticos, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.	I	de estocagem (ha), quando houver AT = Área Total AT = Área Total	AT ≤ 0,5 AT ≤ 0,5	BAIXO MÉDIC
7.01 7.02 7.03	equipamentos para comunicação e informática. ÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE Estaleiros artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira. Estaleiros náuticos, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra. Fabricação e/ou montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário.	I	de estocagem (ha), quando houver AT = Área Total AT = Área Construída (ha) + área de estocagem (ha), quando	AT ≤ 0,5 AT ≤ 0,5	BAIXO MÉDIO
7.01 7.02 7.03	Estaleiros artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira. Estaleiros náuticos, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira. Estaleiros náuticos, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra. Fabricação e/ou montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário. ÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de	I	de estocagem (ha), quando houver AT = Área Total AT = Área Construída (ha) + área de estocagem (ha), quando	AT ≤ 0,5 AT ≤ 0,5	BAIXO MÉDIO
7.01 7.02 7.03	equipamentos para comunicação e informática. ÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE Estaleiros artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira. Estaleiros náuticos, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra. Fabricação e/ou montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário. ÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou	I	de estocagem (ha), quando houver AT = Área Total AT = Área Total I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	AT ≤ 0,5 AT ≤ 0,5	BAIXO MÉDIO
7.01 7.02 7.03	equipamentos para comunicação e informática. ÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE Estaleiros artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira. Estaleiros náuticos, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra. Fabricação e/ou montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário. ÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, sem pintura e/ou outras proteções	I	de estocagem (ha), quando houver AT = Área Total I = Área Total I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver Volume mensal de madeira a ser	AT ≤ 0,5 AT ≤ 0,5	BAIXO MÉDIO ALTO
7.01 7.02 7.03	equipamentos para comunicação e informática. ÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE Estaleiros artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira. Estaleiros náuticos, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra. Fabricação e/ou montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário. ÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, sem pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de	I	de estocagem (ha), quando houver AT = Área Total AT = Área Total I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	AT ≤ 0,5 AT ≤ 0,5	BAIXO MÉDIO ALTO
7.01 7.02 7.03	equipamentos para comunicação e informática. ÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE Estaleiros artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira. Estaleiros náuticos, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra. Fabricação e/ou montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário. ÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, sem pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com	I	de estocagem (ha), quando houver AT = Área Total I = Área Total I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver Volume mensal de madeira a ser	AT ≤ 0,5 AT ≤ 0,5	BAIXO MÉDIO
7.01 7.02 7.03	equipamentos para comunicação e informática. ÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE Estaleiros artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira. Estaleiros náuticos, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra. Fabricação e/ou montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário. ÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, sem pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.	I	de estocagem (ha), quando houver AT = Área Total I = Área Total I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver Volume mensal de madeira a ser	AT ≤ 0,5 AT ≤ 0,5	BAIXO MÉDIO ALTO
7.01 7.02 7.03	equipamentos para comunicação e informática. ÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE Estaleiros artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira. Estaleiros náuticos, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra. Fabricação e/ou montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário. ÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, sem pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural. Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de	I	de estocagem (ha), quando houver AT = Área Total I = Área Total I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver Volume mensal de madeira a ser	AT ≤ 0,5 AT ≤ 0,5	BAIXO MÉDIO ALTO
7.01 7.02 7.03 3. IND	equipamentos para comunicação e informática. ÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE Estaleiros artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira. Estaleiros náuticos, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra. Fabricação e/ou montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário. ÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, sem pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural. Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou	I	de estocagem (ha), quando houver AT = Área Total AT = Área Construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver Volume mensal de madeira a ser serrada (m³/mês)	AT ≤ 0,5 AT ≤ 0,5	BAIXO MÉDIO ALTO
7.01 7.02 7.03	equipamentos para comunicação e informática. ÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE Estaleiros artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira. Estaleiros náuticos, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra. Fabricação e/ou montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário. ÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, sem pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural. Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, com pintura e/ou outras proteções	I I I	de estocagem (ha), quando houver AT = Área Total AT = Área Construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver Volume mensal de madeira a ser serrada (m³/mês)	AT ≤ 0,5 AT ≤ 0,5	BAIXO MÉDIO ALTO
7.01 7.02 7.03 3. IND	equipamentos para comunicação e informática. ÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE Estaleiros artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira. Estaleiros náuticos, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra. Fabricação e/ou montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário. ÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, sem pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural. Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, com pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de	I I I	de estocagem (ha), quando houver AT = Área Total AT = Área Construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver Volume mensal de madeira a ser serrada (m³/mês)	AT ≤ 0,5 AT ≤ 0,5 I ≤ 1 Todos	BAIXO MÉDIO ALTO
7.01 7.02 7.03 3. IND	Estaleiros artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira. Estaleiros náuticos, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira. Estaleiros náuticos, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra. Fabricação e/ou montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário. ÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, sem pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural. Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, com pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros, caxim, palha trançada ou cortiça e afins, com pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com	I I I	de estocagem (ha), quando houver AT = Área Total AT = Área Construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver Volume mensal de madeira a ser serrada (m³/mês)	AT ≤ 0,5 AT ≤ 0,5 I ≤ 1 Todos	BAIXO MÉDIO ALTO
7.01 7.02 7.03 3. IND	equipamentos para comunicação e informática. ÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE Estaleiros artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira. Estaleiros náuticos, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra. Fabricação e/ou montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário. ÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, sem pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural. Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, com pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de	I	de estocagem (ha), quando houver AT = Área Total AT = Área Construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver Volume mensal de madeira a ser serrada (m³/mês)	AT ≤ 0,5 AT ≤ 0,5 I ≤ 1 Todos	BAIXO MÉDIO ALTO



8.04	Tratamento térmico de embalagens de madeira, sem uso de produtos químicos ou orgânicos.	I	-	Todos	BAIXO
8.05	Serraria (somente desdobra demadeira).	N	Volume mensal de madeira a se serrada (m³/mês)	Todos	MÉDIO
8.06	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	N	Volume mensal demadeira a se processada (m³/mês)	Todos	MÉDIO
9. IND	ÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL				
9.01	Fabricação e/ou corte de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	I	-	Todos	BAIXO
10. IN	DÚSTRIA DE BORRACHA				
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	1	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	CMP ≤ 5.000	MÉDIO
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos,	ı	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	CMP ≤ 2.000	MÉDIO
10.03	Fabricação de artefatos de borracha e espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos.	i	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	[≲1	MÉDIO
11. IN	DÚSTRIA QUÍMICA				
					
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	I	II = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,2	ALTO
11.01	borracha e látex sintéticos. Fabricação de corantes e pigmentos.	I	de estocagem (ha), quando	I ≤ 0,2	
11.02	borracha e látex sintéticos.		de estocagem (ha), quando houver I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando	 	MÉDIO
11.02	borracha e látex sintéticos. Fabricação de corantes e pigmentos. Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira - exceto refino de produtos	I	de estocagem (ha), quando houver I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando	I≤0,3	MÉDIO MÉDIO
11.02	Produção de corantes e pigmentos. Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira - exceto refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis. Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e	I	de estocagem (ha), quando houver I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando	I≤0,3	MÉDIO MÉDIO
11.02 11.03 11.04 11.05	borracha e látex sintéticos. Fabricação de corantes e pigmentos. Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira - exceto refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis. Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla.]	de estocagem (ha), quando houver I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando	I≤0,3 I≤0,3	MÉDIO MÉDIO MÉDIO
11.02	borracha e látex sintéticos. Fabricação de corantes e pigmentos. Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira - exceto refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis. Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla. Fabricação de sabão, detergentes e glicerina. Fracionamento, embalagem e estocagem de produtos	I 1 	de estocagem (ha), quando houver I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando	I≤0,3 I≤0,3 I≤0,3 I≤0,3	MÉDIO MÉDIO MÉDIO
11.02 11.03 11.04 11.05	produção de corantes e pigmentos. Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira - exceto refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis. Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla. Fabricação de sabão, detergentes e glicerina. Fracionamento, embalagem e estocagem de produtos químicos e de limpeza.	I I I N	de estocagem (ha), quando houver I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando	I≤0,3 I≤0,3 I≤0,3 Todos	MÉDIO MÉDIO MÉDIO MÉDIO MÉDIO



	DÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS				
12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem.	I] = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	l≤1	MÉDIO
13. IN	DÚSTRIA TÊXTIL				
13.01	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, sem tingimento.	1	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	MÉDI
13.02	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, com tingimento.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	l ≤1	ALTO
13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	l≤1	MÉDIO
13.04	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	BAIX
13.05	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, com estamparia e/ou tintura.	1	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	MÉDIO
13.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	1	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	BAIX
13.07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	1	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	l≤1	ALTO
14. IN	DÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS	E PE	LES		
14.01	Customização, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	I		Todos	BAIX
14.02	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	I	٠.	Todos	BAIXO
4 4 00	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, com tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	1 ≤ 0,2	ALTO
14.03			Número de unidades processadas (unidades/dia)	NUD + 2 000	
	Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e/ou outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	I		NUP ≤ 2.000	ALTO
14.04	outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e	1	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	1 ≤ 0,3	_
14.04	outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos. Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos hospitalares, sem tingimento de peças. Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.		I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando	1 ≤ 0,3	MÉDIC
14.04 14.05 14.06	outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos. Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos hospitalares, sem tingimento de peças. Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças. Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais	1	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando	l ≤ 0,3	ALTO MÉDIO MÉDIO MÉDIO



Estado do Espírito Santo

15.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	I	Capacidade máxima de processamento (ton/d)	Todos	MÉDIO
15.02	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins, exceto produção artesanal.	J	i = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,3	MÉDIO
15.03	Entreposto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.	1	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	MÉDI
15.04	Fabricação de doces, refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produção artesanal.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	1 ≤ 0,3	MÉDIO
15.05	Preparação de sal de cozinha.	I	l = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,3	MÉDIO
15.06	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,2	ALTO
15.07	Fabricação de vinagre.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,3	MÉDIC
15.08	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	I	Capacidade máxima de processamento (litros/dia)	CP ≤ 30.000	ALTO
15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.	I	Capacidade máxima de processamento (litros/dia)	CP ≤ 60.000	MÉDIC
15.10	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,3	MÉDIO
15.11	Fabricação de polpa de frutas, exceto produção artesanal.	I	Quantida de máxima de fruta processada (t/dia)	FP ≤ 50	ALTO
15.12	Fabricação de fermentos e leveduras.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	1 ≤ 0,3	MÉDIC
15.13	Industrialização/beneficiamento de pescado.	I	Capacidade máxima de processamento (kg/dia)	CMP ≤ 6.000	MÉDIC
15.14	Açougues e/ou peixarias, quando não localizados em área urbana consolidada.	N	-	Todos	MÉDIC
15.15	Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte, exceto animais silvestres.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	CA ≤ 50.000	MÉDIC
15.16	Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	CA ≤ 80	ALTO
15.17	Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte	1	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	CA ≤ 40	ALTO
15.18	Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de imédio e grandeporte.	I	Capacidade máxima de abates = (Número máximo de animais de grande porte abatidos/dia x 3) + número máximo de animais de médio porte abatidos/dia	CA≤80	ALTO
15.19	Frigoríficos sem abate.	I		Todos	MÉDIC
15.20	Industrialização de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origemanimal	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	CMP≤100	MÉDIC
5.21	Fabricação de temperos e condimentos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,3	MÉDIC
15.22	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com acougue,	N	l = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando	Todos	MÉDIC



Estado do Espírito Santo

	peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada.	T	houver		
15.23	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins, exceto produção artesanal.	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	CMP ≤ 100	MÉDIC
16. INI	DÚSTRIA DE BEBIDAS				
16.01	Padronização e envase, sem produção, de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	I	Capacidade máxima de armazenamento (litros)	CA ≤120.000	MÉDIO
16.02	Preparação e envase de água de coco.	1	Produção máxima diária (litros/dia)	PD ≤ 30.000	MÉDI(
16.03	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto artesanal.	1	Produção máxima diária (litros/dia)	PD ≤ 25.000	ALTO
16.04	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto artesanal.	ı	Produção máxima diária (litros/dia)	PD ≤25.000	ALTO
16.05	Fabricação de sucos.	1	Produção máxima diária (litros/dia)	PD ≤ 10.000	ALT0
16.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	PD ≤ 25.000	ALTO
17. INI	DÚSTRIAS DIVERSAS				
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	l I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	BAIXC
17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	ı	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	MÉDIO
17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	MÉDIC
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	I	l = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	MÉDIO
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤0,2	ALTO
17.06	Gráficas e editoras.	I	-	Todos	MÉDIC
17.07	Fabricação de instrumentos musicais, exceto de madeira, e fitas magnéticas.	1	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	BAIXO
17.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	1	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	MÉDIO
17.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	1	l = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	MÉDIC
17.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.		I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	MÉDIC
17.11	Fabricação de artigos esportivos.	1	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	MÉDIO
17.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria elapidação.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	MÉDIO
17.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes,	I	I = Área construída (ha) + área	Todos	BAIXO



Estado do Espírito Santo

	inclusive com reaproveitamento de materiais.	_,	de estocagem (ha), quando houver		
17.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	MÉDIO
17.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	MÉDIO
17.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	I	1 = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	1 ≤ 0,5	MÉDIO
17.17	Fabricação de velas de cera e parafina.	I	i = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	MÉDIO

18. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares.	N	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha)/1000	I ≤ 3.000	MEDIO
18.02	Condomínios Horizontais.	N	Îndice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha)/1000	I ≤ 3.000	MEDIO
18.03	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento. Não inclui loteamento.	N		Todos	BAIXO
18.04	Unidades habitacionais populares em loteamentos consolidados ou já licenciados.	N	<u> </u>	Todos	MÉDIO
18.05	Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais.	N	Índice = Número de unidades x Número de unidades x Área total (ha)/1000	1 ≤ 3.000	MÉDIO
18.06	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).	N	Área terraplanada (ha)	Todos	MÉDIO
18.07	Loteamentos industriais	N	Área total (ha)	ATO ≤ 20	ALTO
18.08	Loteamentos ou distritos empresariais.	N	Área total (ha)	ATO ≤ 20	MÉDIO
18.09	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).	N	Área útil (ha)	AU ≤ 10	MÉDIO
18.10	Projetos de Assentamento de Reforma Agrária.	N	Número de Famílias	NF ≤ 50	MÉDIO
18.11	Projetos de urbanização inseridos em programas de regularização fundiária (conjunto de obras de casas populares, esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem, contenção de encostas, equipamentos comunitários de uso público, recomposição de vegetação e outros).	N	Área de abrangência (ha)	AA ≤ 5	MÉDIO
18.12	Empreendimentos de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalados em área rural.	N	Índice = Número de leitos x Área útil (ha)	Todos	MÉDIO
18.13	Cemitérios horizontais (cemitérios parques),	N	Número de jazigos	NJ ≤ 3000	MÉDIO
18.14	Cemitérios verticais.	N	Número de lóculos	NL≤5000	MÉDIO

ALCO TOTO LONGITI



18.15	Terraplenagem, quando não vinculada à atividade sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusivecarreador).		Movimentação de solo (m²)	Todos	MÉDIO
19. EN	ERGIA				
			I = Área construída (ha) + área		Τ –
19.01	Envasamento e industrialização de gás.	E	de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 1	MÉDIO
19.02	Implantação de Linhas de Transmissão de energia elétrica.	N	Tensão (Kv)	Todos	MÉDIO
19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica	<u>N</u>	Área de intervenção (ha)	AIN ≤ 50	BAIXO
19.04	Implantação de subestação de energia elétrica.	N	Área de intervenção (ha)	Todos	BAIXO
20. GE	RENCIAMENTO DE RESÍDUOS				
20.01	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	BAIXO
20.02	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos Classe I (incluindo ferro velho).	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,5	MÉDIO
20.03	Armazenamento, reciclagem e/ou comércio de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento.	N	Capacidade total de Armazenamento (CA)	CA <15.000 m3	BAIXO
20.04	Reciclagem e/ou recuperação de resíduos sólidos triados, não perigosos.	1	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quandohouver	1 ≤ 0,5	MÉDIO
20.05	Compostagem, exceto resíduos orgânicos de atividades agrosilvopastoris.	i IN	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,5	MÉDIO
20.06	Disposição de rejeitos / estéreis provenientes da extração de rochas, exceto lama do beneficiamento de rochas ornamentais (LBRO).	N	Área útil (ha)		BAIXO
20.07	Transbordo de resíduos sólidos urbanos e rejeitos oriundos de manejo e limpeza pública de resíduos sólidos urbanos e/ou demais resíduos não perigosos, Classes IIA e IIB.		Quantidade de resíduos recebida (t/dia)	QRR ≤ 30	MÉDIO
20.08	Transbordo, triagem e armazenamento temporário de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos.	N	-	Todos	BAIXO
20.09	Aterro de resíduos sólidos e rejeitos oriundos de atividades de construção civil – Classe A.	N	Capacidade de armazenamento	≤ 10.000 m ³	BAIXO
20.10	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.	N	Área construída (m²)	Todos	BAIXO
20.11	Compostagem de residuos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias	N	Área útil (m2)	Todos	MÉDIO
21. OBI	RAS E ESTRUTURAS DIVERSAS				
21.01	Microdrenagem (Redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000 mm e seus dispositivos de drenagem), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros). Não inclui canais de drenagem.	N	-	Todos	BAIXO
	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores [lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios].	N	Área de intervenção (ha)	Todos	MÉDIO
21.03	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais.	N	Extensão da via (km)	Todos	MÉDIO
21.04	Pavimentação de estradas e rodovias municipais e vicinais.		<u> </u>	Todos	MÉDIO
21.03	Implantação de obras de arte corrente em estradas e rodovias municipais e vicinais.	-		Todos	MÉDIO
21.06	Implantação de obras de arte especiais.		Comprimento da estrutura (m)	CE ≤ 30	MÉDIO
21.07	Estabelecimentos prisionais e semelhantes.	N	Capacidade Projetada (Número de pessoas)	Todos	MÉDIO



22. AR	RMAZENAMENTO E ESTOCAGEM				
22.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	N	Capacidade de armazenamento (m³)	CA ≤15.000	ALTO
22.02	Terminal de armazenamento de gás, sem envasamento e/ou processamento, não associado à atividade portuária.	N	Índice = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	I ≤ 0,1	MÉDIC
22.03	Armazenamento e/ou depósito de produtos químicos e/ou		Índice = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	I ≤ 0,1	MÉDIC
22.04	Pátic de estecacem armegém ou denésite evalueiro de	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	Todos	MÉDIC
22.05	Pátio de Actoragem armazém ou denésite evolucivo para	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	Todos	MÉDIC
22.06	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	† Todos	MÉDIC
22.07	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área/galpão aberto e/ou fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.		I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	! I≤3	MÉDIO
22.08	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em galpão fechado (exceto produtos/ resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.		I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	Todos	BAIXO
22.09	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área aberta e/ou mista - galpão fechado + área aberta, (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	Todos	BAIXO
22.10	Armazenamento de produtos domissanitários e/ou de fumigação e/ou deexpurgo.	N	-	Todos	MÉDIO
23. S EF	RVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS				
23.01	Hospital.		Número de leitos	NLE ≤ 200	ALTO
23.02	Laboratórios de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular.	N	-	Todos	MÉDIO
23.03	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agronômicas (com utilização de reagente químico).	N	Índice = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	I ≤ 0,3	MÉDIO
3.04	Hospital veterinário.	N	Número de leitos	NLE ≤ 100	MÉDIO
3.05	Unidade Básica de Saúde, clínicas médicas e veterinárias (com procedimentos cirúrgicos).	N	-	Todos	BAIXO
23.06	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).		Indice (1) = Área construída + área de estocagem, quando houver < 1 ha	I ≤1 ha	MÉDIO



Estado do Espírito Santo

24. ATIVIDADES DIVERSAS

24.01	Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	N	Capacidade de armazenamento (m³)	Todos	ALTO
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	N	Capacidade de armazenamento (m³)	Todos	ALTO
24.03	Lavador de veículos.	N	-	Todos	MÉDIO
24.04	Garagens de ônibus e outros veículos automotores com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área total (ha)	AT0 ≤ 3	MÉDIO
24.05	Canteiros de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área total (ha)	Todos	MÉDIO

25. SANEAMENTO

ļ									
	25.01	Estação de Tratamento de Água (ETA) - vinculada à sistema	NT.	Vazão	Máxima	de	Projeto	(VMP) <100	MÉDIO
	25.01	público de tratamento e distribuição de água.	14	(VMP)				l/s	MEDIO
	25.02	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas -	M	Vazão	Máxima	de	Projeto	VMP) ≤ 50l/s	MÉDIA
		vinculada à sistema público de coleta e tratamento de esgoto.		(VMP)	(VMP) ≤ 50 l/s		-	VM(F) ≤ 501/S	MEDIO

26. PRODUTOS ALIMENTARES E DE BEBIDAS

26.01	Produção artesanal de alimentos e bebidas	N	Área construída (m²)	Todos	MÉDIO
26.02	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	N	Capacidade de armazenamento (litros)	Todos	MÉDIO
26.03	Fabricação de ração balanceada para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	N	Capacidade máxima de produção (t/mês)	Todos	MÉDIO
26.04	Fabricação de fécula, amido e seus derivados	N	Área construída (m²)	Todos	MÉDIO
26.05	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	N	Capacidade máxima de armazenamento (litros)	Todos	BAIXO

27. PRODUÇÃO DE BORRACHA

	Beneficiamento de borracha natural.	sem produção de	I = área costruída (ha) afea de	
27.01	artefatos deste material	sem produção de	N = area costituda (na) area de	Todes MÉDIO
	at teratos neste material)esuctament (na), quantue nouver	

^{*} TIPO "I" – Industrial;

ing feen

cm

THIAGO FIORIO LONGUI Prefeito Municipal

^{*} TIPO "N" - Não Industrial;



ANEXO II

		A DE REFERÊNCIA DE	VALOR E ENQUADRA	AMENTO — EM V	/RTM		
1 - ATIVIDA	DE INDUSTRIAL I	POLUIDORA					
		CLASSE					
		I	II	III	IV		
LMP		86	128	192	289		
LMI		128	192	289	433		
LMO		51	77	115	173		
LAR		292	437	656	984		
2 – ATIVIDA	DE NÃO INDUSTE	HAL DEGRADADORA	4				
		CLASSE					
		I	II	III	īV		
LMP		71	107	160	240		
LMI		135	203	305	457		
LMO		43	64	96	144		
LAR		274	412	617	926		
3 – LICENCIA	MENTO SIMPLIF	ICADO					
SIMPLIFICAL	OO INDUSTRIAL = :	B6	•				
SIMPLIFICAL	O NÃO INDUSTRI	AL = 71					
4 – AUTORIZ	AÇÃO AMBIENTA	\L					
INDUSTRIAL	= 40						
NÃO INDUST							
5 – ANUÊNC	A MUNICIPAL QU	ANTO AO USO E OCUP	PAÇÃO DO SOLO				
10							
6 – CADASTI	RO AMBIENTAL				•		
CNDA/CPDA	= 5						
CR = 5		T-VI					
	A DE DOCUMENTO						
ALTERAÇÃO	DA RAZÃO SOCIAI	/TRANSFERÊNCIA DE	TITULARIDADE = 5				
	IENTO / CLASSIFI						
		POTENCIAL POI	LUIDOR				
		BAIXO	MÉDIO		ALTO		
PORTE	PEQUENO	I	I		II		
	MÉDIO	I	II		111		
	GRANDE	II	III		IV		

^{*} VRTM – Valor de Referência do Tesouro Municipal

THIAGO FIORIO LONGUI Prefeito Municipal ~~~

^{*} LMP – Licença Municipal Prévia

^{*} LMI ~ Licença Municipal de Instalação

^{*} LMO – Licença Municipal de Operação

^{*} LAR – Licença Ambiental de Regularização

^{*}CNDA/CPDA - Certidão Negativa de Débitos Ambientais ou Certidão Positivo de Débitos Ambientais

^{*} CR - Certidão de Regularidade